



Número: **0822890-12.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **06/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS ROGERIO PEREIRA (AUTOR)		GRACIETE LIRA DE MESQUITA (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)		

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52107 872	27/12/2019 10:39	Procuração	Procuração
52107 873	27/12/2019 10:39	PROCURAÇÃO - CARLOS ROGÉRIO PEREIRA	Procuração
52107 874	27/12/2019 10:42	Comunicações	Comunicações
52107 876	27/12/2019 10:42	Declaração de Pobreza- Carlos	Outros documentos
52107 877	27/12/2019 10:44	Comunicações	Comunicações
52108 480	27/12/2019 10:44	Comprovante ADM Carlos	Outros documentos
52108 481	27/12/2019 10:46	Comunicações	Comunicações
52108 482	27/12/2019 10:46	BO carlos rogerio pereira	Outros documentos
52108 483	27/12/2019 11:35	Comunicações	Comunicações
52108 525	27/12/2019 11:35	ATO DECLARATÓRIO	Outros documentos
52108 527	27/12/2019 11:38	Comunicações	Comunicações
52109 229	27/12/2019 11:38	declaração IML	Outros documentos
52109 232	27/12/2019 12:14	Comunicações	Comunicações
52109 237	27/12/2019 12:14	PRONTUÁRIO-min	Outros documentos
52109 242	27/12/2019 12:17	Comunicações	Comunicações
52109 243	27/12/2019 12:17	CONDUTA MÉDICA	Outros documentos
52109 244	27/12/2019 12:21	Comunicações	Comunicações
52109 245	27/12/2019 12:21	DOCUMENTOS-min	Outros documentos
53013 283	04/02/2020 14:48	Decisão	Decisão
53112 561	12/02/2020 10:36	Despacho	Despacho

54002 395	06/03/2020 09:50	<u>Citação</u>	Citação
--------------	------------------	--------------------------------	---------

PROCURAÇÃO



Assinado eletronicamente por: GRACIETE LIRA DE MESQUITA - 27/12/2019 10:39:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122710394254000000050273239>
Número do documento: 19122710394254000000050273239

Num. 52107872 - Pág. 1

AD JUDICIA

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, a outorgante abaixo qualificado atribui aos outorgados, também qualificados, os poderes adiante transcritos:

OUTORGANTE: **Carlos Rogério Pereira**, brasileiro(a), divorciado, pedreiro, portadora do CPF de nº 023.497.324-28, residente e domiciliado na Rua: Nilo Peçanha, nº 2144, AP 10, Barrocas, Mossoró-RN, CEP: 59621-180.

OUTORGADOS: **HÉLIA CRISTINA DE QUEIROZ CHAVES**, brasileira, convivente em união estável, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº **8.515**; com endereço profissional, para intimações localizadas na Av. Alberto Maranhão, nº 2377 – Centro Empresarial Marly Rebouças, sala 107, Centro, Mossoró-RN.

Graciete Lira de Mesquita, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº 14.982, com endereço profissional, para intimações localizada na Av. Alberto Maranhão, nº 2377,- Centro Empresarial Marly Rebouças, sala 108, Centro, Mossoró-RN.

PODERES: Confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad – judicial*, perante a justiça competente, em face do (a) presente **ACÃO**, usando os recursos legais que se fizerem necessários e/ou oportunos, até decisão final. Conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, prestar declarações, receber e dar quitação, notificação e intimação, substabelecer o presente, com ou sem reserva de poderes, e ainda praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Mossoró-RN, 02 de outubro de 2019

Carlos Rogério Pereira
OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE POBREZA



Assinado eletronicamente por: GRACIETE LIRA DE MESQUITA - 27/12/2019 10:42:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122710421475800000050273241>
Número do documento: 19122710421475800000050273241

Num. 52107874 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr(a) Carlos Rogerio Pereira, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 002.788.143 e do CPF nº 023.497.324-28 residente e domiciliado(a) na Rua: Guzânia Maria da Conceição, 801, Barrocas, Mossoró-RN

DECLARA nos termos da Lei nº 1060/50, que é pobre na forma desta lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na AÇÃO DE COBRANÇA, perante a Comarca de Mossoró-RN. Afirma ainda, ser sabedor(a) das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Mossoró /RN, 05/10/2015.

x Carlos Rogerio Pereira
DECLARANTE



COMPROVANTE ADM



Assinado eletronicamente por: GRACIETE LIRA DE MESQUITA - 27/12/2019 10:44:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122710444065500000050273244>
Número do documento: 19122710444065500000050273244

Num. 52107877 - Pág. 1



()

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160039105 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CARLOS ROGERIO PEREIRA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A

BENEFICIÁRIO CARLOS ROGERIO PEREIRA

CPF/CNPJ: 02349732428

Posição em 26-05-2017 16:34:57

Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário.

ACESSIBILIDADE



[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)



[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

A A A



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas [\(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)

Documentos Invalidez Permanente [\(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)

Documento Morte [\(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)

Dicas Indispensáveis [\(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

PAGUE SEGURO

Como Pagar [\(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](#)

Consulta a Pagamentos Efetuados [\(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)

Informações Gerais [\(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)



ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. [\(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](#)



BO



Assinado eletronicamente por: GRACIETE LIRA DE MESQUITA - 27/12/2019 10:46:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122710461484100000050273898>
Número do documento: 19122710461484100000050273898

Num. 52108481 - Pág. 1

1º. ten PM Júlio César - Chefe do setor de Trânsito/2º. DRE

rotulário figura do lado mto

Carles Rogerito Pérez (conductor)

Mossoro/RN, 15 de Dezembro de 2015

1) Que o referido documento não substitui o Boletim de Ocorrência de Transito;

2) A confecção desse documento atende a previsão do artigo 5º, inciso XXIV, alínea "a", da Constituição Federal. Os agentes de trânsito não estavam no momento da ocorrência;

3) Este documento apena os fatos trazidos pelo declarante;

4) As informações contidas na narrativa do declarante são de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder pelos crimes dos artigos 299 (Falso na Declaração) e 342 (Falso Testemunho). Fazer afirmação falsa, ou negar, ou calar a verdade como testemunha, perante, contado, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, político, ou em juízo arbitral do Código Penal Brasileiro.

1) **RESERVAÇÃO:** Reserva lista de cartões Rogerito Perreira e Kalilane Azevêdo do Nascimento (Declarações).

2) **VITIMAS:** DATA: 26/07/2015; HORA: 17h40min.

3) **CONDUTOR:** Cartões Rogerito Perreira; CPF: 023.497.324-28 RG: 1595248.

4) **PASSEIROS:** Kalilane Azevêdo do Nascimento; CPF: 097.320.834-17 RG: 2788143.

5) **CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO (V-1):** MARCA: HONDA MÓDELO: CG 150 TITAN ES PLACA: OK88440 ANO: 2013 COR: PRETA CHASSI: 9C21650ER505065 PROPIETÁRIO: Antônio Renaldisson Felippo Freanga.

6) **AGENTE RESPONSÁVEL:** Teixeirete PM, RG: 16.178, JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA SOARES, Matrícula: 194.177-1.

DECLARAÇÃO N.º 12.161-2015



ATO DECLARATÓRIO



Assinado eletronicamente por: GRACIETE LIRA DE MESQUITA - 27/12/2019 11:35:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122711350653900000050273900>
Número do documento: 19122711350653900000050273900

Num. 52108483 - Pág. 1



ATO DECLARATÓRIO PARA FINS CÍVEIS COM BASE
NO DECRETO Nº 6.932/2009 ART 3º IN VERBIS

Mano



DECLARAÇÃO

08.00109/2015

Referência

Local do Sinistro: Avenida Alberto Maranhão (prox. a subestação)
Data: 26/07/2015 Hora: 17h40min

Vítima(s)

Condutor: Carlos Rogério Pereira
CPF: 023.497.324-28 RG: 001.595.248
Passageiro: Katiane Azevedo do Nascimento
CPF: 097.320.834-17 RG: 002.788.143

Características do Veículo (V-1):

Marca: HONDA Modelo: CG 150 TITAN ES Chassi: 9CKC1650ER505056
Placa: OKA8440 Ano: 2013 Cor: PRETA
Proprietário: Antonio Renalison Felipe França

Conteúdo da Declaração

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que o Senhor (a) Carlos Rogério Pereira acima qualificado, declara que no dia 26/07/2015, aproximadamente 17h40min vinha no citado veículo no endereço acima mencionado quando ao tentar livrar-se de um buraco colidiu perdeu o controle e veio a cair ao solo, com o impacto sofreu várias lesões e foi conduzido por populares para o Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia conforme protocolo de atendimento.

Declaro com base no decreto nº 6.932/2009 Art. 3º in verbis:
"Quando não for possível a obtenção de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade de situação diretamente do órgão ou entidade expedidora, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis".

"As informações contidas na narrativa do declarante são de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder pelo crime do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Falsidade Ideológica)".

VISTO

28 AGO 2015

Assinatura Comunicante

Data

Carlos Rogério Pereira

21/08/2015



DECLARAÇÃO IML



Assinado eletronicamente por: GRACIETE LIRA DE MESQUITA - 27/12/2019 11:38:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122711382283900000050273944>
Número do documento: 19122711382283900000050273944

Num. 52108527 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Carlos Rogerio Pereira, portador da carteira de identidade nº 001 595 2418 e inscrito no CPF/MF sob o nº 023 497 324-28 residente e domiciliado na Rua - Juizamaria Maril da Conceição N° 801 Cidade Mossoró, Estado RN, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

X Carlos Rogerio Pereira

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Mossoró RN 13/10/15

Local e data



DOCUMENTO MÉDICO



Assinado eletronicamente por: GRACIETE LIRA DE MESQUITA - 27/12/2019 12:14:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122712140903700000050274749>
Número do documento: 19122712140903700000050274749

Num. 52109232 - Pág. 1



Alicia Declaratario

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO SOCORRO VÍNGT-ROSADO NETO

REGISTRO N°

9-526-314

Nome: <u>Carlos Rogério Pereira</u>		PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO		382	
Profissão:			D. N.	/ /	Idade: _____
Endereço: Rua: <u>Brizola Júia nº 12</u>			Cartão SUS nº: <u>123.456.789-00</u>		_____
Cidade: <u>Porto Alegre</u>			Estado: <u>RS</u>	U.F. <u>RS</u>	Fone: <u>11 9999-8888</u>
Filiação: Mãe: <u>João</u>			Pai: _____		
Data: <u>26/08/15</u>					

Data: 26, 69, 45

Horas: 18:10

A.C.C.R.

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

before you can see smoke
the smoke disappears.
A little air conveys the smoke
and you can't see it.

2 - EXAME FÍSICO

Mádio, casamente, desafio.
e desafio em seu desafio que é que
não é troco.

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MEIRA
ESTA CONFORME O ORIGINAL
AME MOSSORÓ 9/10/2013

~~SAME JARQUINO~~

Sicem a celo
Escostrivoy



CONDITA MÉDICA



Assinado eletronicamente por: GRACIETE LIRA DE MESQUITA - 27/12/2019 12:17:03
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122712170356900000050274758>
Número do documento: 19122712170356900000050274758

Num. 52109242 - Pág. 1

4 - CONDUTA MÉDICA

Data: / /

Horas:

Dr. Alexandre Nonato Filho
Cir Geral Coloproctologia
CRM-RN 1788

5 - PREScrição MÉDICA

6 - DIAGNÓSTICO(S) DEFINITI(S)

7 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

() ALTA DO PRONTO SOCORRO () INTERVENÇÃO HOSPITALAR () TRANSFERÊNCIA () OUTROS (Descrever)
Observações:

() ALTA DO
Obra/rašas:

Data: / / Hora:

Identificação Médica

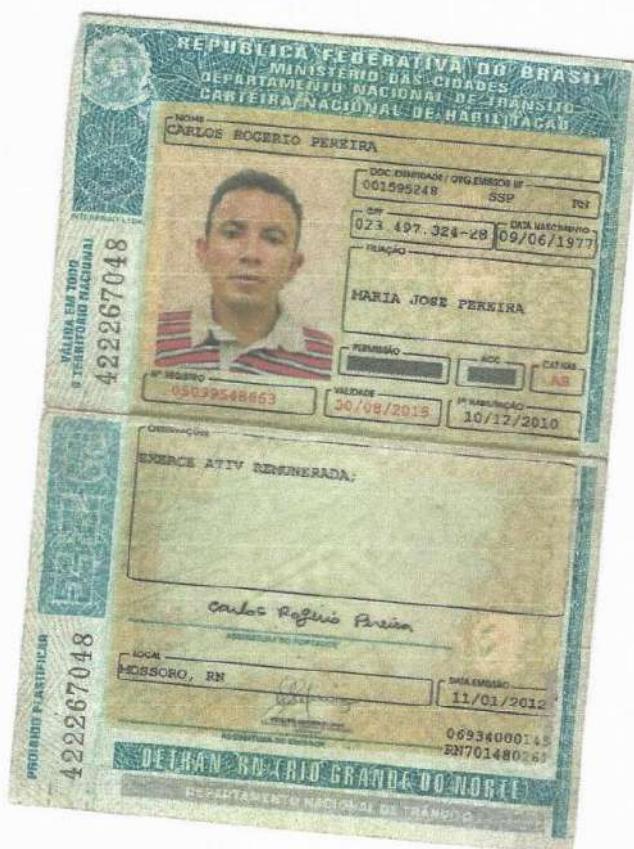


DOCUMENTOS



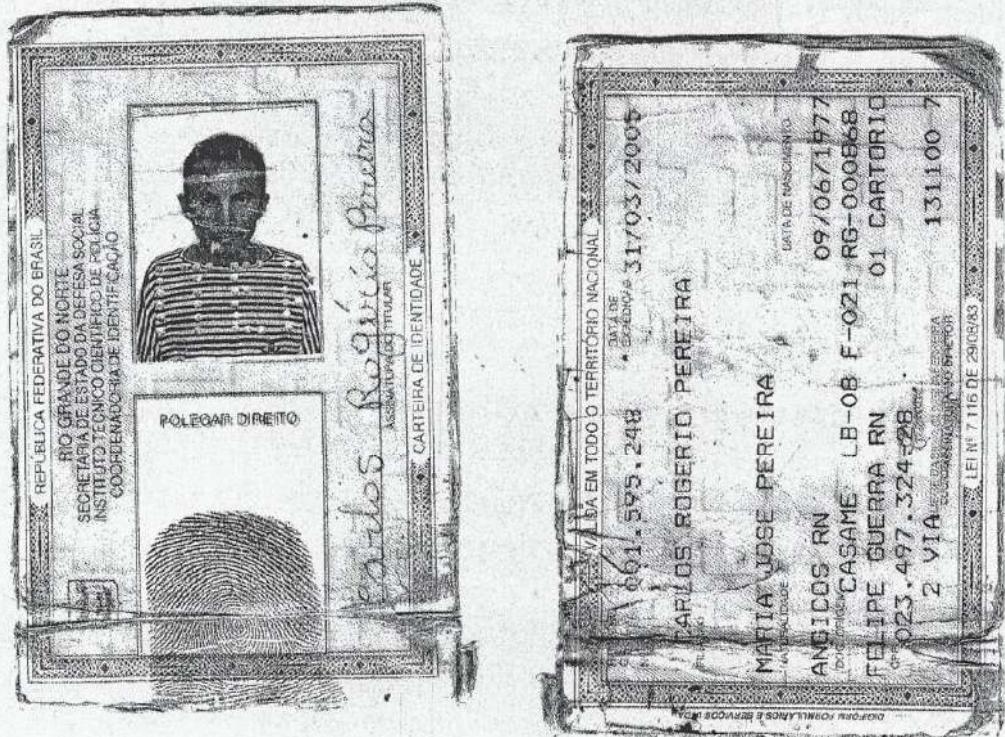
Assinado eletronicamente por: GRACIETE LIRA DE MESQUITA - 27/12/2019 12:21:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122712213793800000050274760>
Número do documento: 19122712213793800000050274760

Num. 52109244 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GRACIETE LIRA DE MESQUITA - 27/12/2019 12:21:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912271221384310000050274761>
Número do documento: 1912271221384310000050274761

Num. 52109245 - Pág. 1



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETRAN - RN		Nº 011596201082	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
PLACA	COD. FABRICAÇÃO	PLANO C	EXERCÍCIO
092-100428-10	014342000000000000	2014	2014
DONO:			
ANTONIO RAIMUNDO NEVES			
ENDERECO:			
RUA 100, Lote 100, nº 100, Centro, Mossoró/RN			
TIPO DE VEHÍCULO		PLACA	
092-100428-10		092-100428-10	
PLACANTE:		CHASSI:	
OLIVEIRA, ANTONIO RAIMUNDO NEVES		9A0100000000000000	
ESPECIFICO:		COMBUSTÍVEL:	
PASSEARIA/AM/000000000000000000		GASOLINA	
MARA / MODELO		ANO FAB.	ANO MOD.
SUV/4X4/000000000000000000		2014	2014
CAP / POT / OIL		CATEGORIA	
000000000000000000		P	
COTA UNICA		VENC. COTA UNICA	
1		11/08/2014	
P		1º PAGO	
V		2º PAGO	
A		3º PAGO	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) 100,00		PRÉMIO TOTAL (R\$) 100,00	
DATA DE PAGAMENTO		09/02/2015	
*** LICENCIAMENTO PAGO ***			
OBSERVAÇÕES			
ALIEN. FID. EM FAVOR DE: 45-141-789/0001-58			
ADMINISTRADORA DO CONSORCIO NACIONAL SUDRIGELDA			
MOTOR: KC16E53505056 PARA TRANSFERÊNCIA			
MOSSORÓ/RN		DATA	
		09/02/2015	
ESTADO: RIO GRANDE DO NORTE			
CARTÃO DE PAGAMENTO			







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMARCA DE MOSSORÓ

JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º andar, Costa e Silva - 59625-410 - Mossoró/RN - Fone: 84-3315-7181

0822890-12.2019.8.20.5106

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando o que estabelece o art. 2º, I, da Resolução nº 29/2017-TJ, de 09 de agosto de 2017, que dispõe sobre a alteração de competência da 6^a Vara Cível da Comarca de Mossoró, bem como, a Resolução 26/2018-TJ, de 19.09.2018, que alterou a competência da 5^a Vara Cível, para, conjuntamente, processarem e julgarem os feitos relacionados ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), remetam-se os presentes autos a uma das varas especializadas desta Comarca.

Publique-se. Intimem-se.

Mossoró/RN, 4 de fevereiro de 2020

Carla Virgínia Portela da Silva Araújo

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLA VIRGINIA PORTELA DA SILVA ARAUJO - 04/02/2020 14:48:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002041448004290000051119539>
Número do documento: 2002041448004290000051119539

Num. 53013283 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT, Acidente de Trânsito]

PROCESSO Nº 0822890-12.2019.8.20.5106

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 12/02/2020 10:36:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021210363451900000051213900>
Número do documento: 20021210363451900000051213900

Num. 53112561 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 12 de fevereiro de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 12/02/2020 10:36:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021210363451900000051213900>
Número do documento: 20021210363451900000051213900

Num. 53112561 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT, Acidente de Trânsito]

PROCESSO Nº 0822890-12.2019.8.20.5106

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 12/02/2020 10:36:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021210363451900000051213900>
Número do documento: 20021210363451900000051213900

Num. 54002395 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 12 de fevereiro de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 12/02/2020 10:36:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021210363451900000051213900>
Número do documento: 20021210363451900000051213900

Num. 54002395 - Pág. 2